

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 127/2016

Processos Administrativos nº 7613/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – Quatar Construções e Manutenções Ltda - EPP

Objeto – Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços remanescentes de construção da Escola de Educação Infantil Jardim São Gabriel II, sito a Rua Santa Carolina, nº 451, Bairro São Gabriel, Salto/SP, com o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessário para execução do serviço.

Referente – Pregão Presencial nº 61/2016

Valor Total – R\$ 22.205,20 (Vinte e dois mil duzentos e cinco reais e vinte centavos)

Vigência – 60 (sessenta) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação**, a Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31, ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Quatar Construções e Manutenções Ltda - EPP**, sediada a Rua Antônio Campana, Nº 399, Jd. Paraíso de Viracopos, CEP: 13.052-2013, Telefone (19) 3397-3428, (19) 98125-0893, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 21.029.437/0001-28 e Inscrição Estadual nº 795.528.342.114, neste ato representada pelo Sr. **Adriano Ferreira dos Santos**, casado, proprietário, portador do RG nº 5316155 SSP/PE e do CPF nº 261.176.588-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato contratação de pessoa jurídica para execução de serviços remanescentes de construção da Escola de Educação Infantil Jardim São Gabriel II, sito a Rua Santa Carolina, nº 451, Bairro São Gabriel, Salto/SP, com o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários para execução dos serviços, a cargo da Secretaria de Educação.

| Código | Descrição | Unidade | Serviços Faltantes | Valor Unitário | TOTAL |
|-----------|---|---------|--------------------|----------------|---------------|
| | esquadrias | | | | R\$ 3.048,57 |
| 05.01.029 | PM-04b - porta comum p/ divisórias de granito 60 x 60 cm e guiches | UND | 6 | R\$ 147,53 | R\$ 885,18 |
| 5.010.095 | PM-7 - porta com visor 80 x 210 cm | UND | 3 | R\$ 721,13 | R\$ 2.163,39 |
| | IMPERMEABILIZAÇÃO | | | | R\$ 2.739,36 |
| 11.03.006 | Impermeabilização polimérica com reforço de tela de poliéster do castelo d'água | M2 | 52 | R\$ 52,68 | R\$ 2.739,36 |
| | PAVIMENTAÇÃO | | | | R\$ 11.112,63 |
| 13.01.018 | Regularização de piso com impermeabilizante | M2 | 152,59 | R\$ 27,00 | R\$ 4.119,93 |

| | | | | | |
|-----------|---|-----|--------|-------------------------|----------------------|
| 13.02.038 | Granitina | M2 | 30 | R\$ 152,59 | R\$ 4.577,70 |
| 13.80.034 | PISO DE CONCRETO FCK=25M PE= 8CM DE SEM PENAMENTO MECÂNICO | M2 | 50,00 | R\$ 48,30 | R\$ 2.415,00 |
| | PINTURA | | | | R\$ 2.059,44 |
| 15.02.005 | Pintura acrílica | M2 | 60,00 | R\$ 23,11 | R\$ 1.386,60 |
| 15.02.019 | Pintura esmalte em portas em madeira | M2 | 28,00 | R\$ 24,03 | R\$ 672,84 |
| | INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA | | | | R\$ 595,92 |
| 09.07.003 | 2,5mm2 | M | 150,00 | R\$ 3,26 | R\$ 489,00 |
| 09.84.009 | Tomada 2iversal, quadrada, 2P+T, 15A/250V, cor preta. | UND | 6,00 | R\$ 17,82 | R\$ 106,92 |
| | INSTALAÇÃO HIDRÁULICA | | | | R\$ 310,88 |
| 16.05.075 | Caixa de ralo em alvenaria com fundo em concreto, 40x40cm, COM GRELHA ferro | UND | 1,00 | R\$ 310,88 | R\$ 310,88 |
| | INSTALAÇÕES gás combustível | | | | R\$ 2.104,36 |
| | Tubulações de aço carbono e conexões de ferro maleável | | | | R\$ 2.104,36 |
| 08.02.040 | Tubo de aço sem costura SCH-40 ASTM A-106, diâmetro 3/4" | M | 12,00 | R\$ 102,21 | R\$ 919,00 |
| 08.02.41 | Tubo de aço sem costura SCH-40 ASTM A-106, diâmetro 1/2" | M | 12 | R\$ 98,78 | R\$ 1.185,36 |
| | SERVIÇOS FINAIS | | | | R\$ 234,04 |
| | Limpeza final da obra (preço de mercado) | M2 | 156 | R\$ 1,50 | R\$ 234,04 |
| | | | | Valor Total: R\$ | R\$ 22.205,20 |

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 61/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A presente contratação se dará pelo período de 60 (sessenta) dias com possibilidade de prorrogação caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

Do Prazo

Cláusula Quarta:

4.1. O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado pelos concorrentes levando-se em consideração que o prazo dos serviços será de 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Serviços.

4.2. Ao receber a Ordem de Serviços, a Contratada deverá efetuar a comunicação prévia de início da obra.

4.3. O prazo total para execução da obra, contado da forma acima estabelecida, será de 60 (sessenta) dias.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 22.205,20 (Vinte e dois mil duzentos e cinco reais e vinte centavos)**, sendo o pagamento efetuado conforme medição aferida que e cronograma, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após a apresentação de documento fiscal, desde que aprovado pela Secretaria de Educação e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Mediante a ordem de serviço emitida, serão efetuadas as medições dos serviços executados, que serão apresentadas sob forma de documento escrito ao Contratante e processadas regularmente pela sua área técnica, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

5.3. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes.

5.3.1. Caso as medições não sejam aceitas, o Contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias para a realização de novas medições.

5.4. Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento efetuado no prazo de 10 (dez) dias descontada a dezena (contados a partir do recebimento pela Secretaria de Finanças), mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela equipe técnica e pela Secretaria de Educação.

5.5. O Município de Salto suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

5.6. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Educação. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

5.7. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.8. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

5.9. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



3



5.10. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 61/2016, Contrato Adm. n.º 127/2016.

5.11. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12. A liberação do pagamento ficará condicionado a:
- retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou prestação de serviços;

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços ofertados não sofrerão reajustes.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento do objeto do presente Contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.06.06.449051.12.365.0203.1.060.05.210000 (dotação 696) Secretaria de Educação e serão de responsabilidade do Município de Salto.

6.2. A obra será custeada com saldo de convênio celebrado entre esta municipalidade e o Governo Federal por intermédio da Secretaria de Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Obrigações da Contratada

Cláusula Oitava

8.1. Observar as práticas de boa execução, interpretando o memorial descritivo com fidelidade e empregando somente material com qualidade e características especificadas.

8.2. Manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma.

8.3. Executar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente às instruções do Contratante no que diz respeito ao atendimento de cronograma, das especificações, dos desenhos e das práticas de execução dos serviços.

8.4. Submeter à apreciação do Contratante, em tempo hábil, amostras e/ou catálogos dos materiais especificados para a obra, sob pena de impugnação dos trabalhos porventura executados.

8.4.1. Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, ficando o Contratado obrigado a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

8.4.2. A fiscalização terá plena autoridade para suspender total ou parcialmente, através de meio amigáveis ou legais, os serviços em execução. Sempre que isso ocorrer por motivos de ordem técnica, de segurança ou disciplinares, somente poderão ser reiniciados por sua ordem expressa.



5



8.5. É de responsabilidade do Contratado a manutenção da higiene de todas as instalações do canteiro de obras, as quais deverão ser periodicamente limpas, isentas de lixo, entulhos e detritos em geral.

8.6. Caberá ao Contratado manter, no canteiro de obras, vigias que controlem a entrada e saída de todos os materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências da obra.

8.7. A Contratada manterá no canteiro de obras, uma caderneta de ocorrência (Diário de Obras), com páginas numeradas em três vias, sendo duas descartáveis. Este livro de ocorrências servirá para registro de fatos que tenham implicação contratual e para comunicação, tais como:

- a) Comunicação dos serviços concluídos, para a aprovação definitiva da fiscalização, após sua inspeção;
- b) Comunicação das irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da fiscalização;
- c) Escriturar a aplicação de materiais, mão de obra e equipamentos na execução dos serviços, do andamento geral da obra e outras informações.

Das Disposições Gerais

Cláusula Nona:

9.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

9.2. A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, devendo comprovar, por uma das seguintes formas: vínculo através de cópia do registro de emprego, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura.**

9.3. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

9.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.5. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

9.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização da Prefeitura.



9.7. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.8. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

9.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.10. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

9.11. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Educação, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

9.12. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.13. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização a Secretaria de Educação do Município de Salto.

9.14. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Educação e sem ônus para o Município de Salto.

9.15. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

9.16. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste Contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.



7 

9.17. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.18. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

9.19. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

9.20. A Secretaria de Educação exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.21. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

9.22. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

9.23. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

9.24. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.25. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94,

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Quatar Construções e Manutenções Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 127/2016

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços remanescentes de construção da Escola de Educação Infantil Jardim São Gabriel II, sito a Rua Santa Carolina, nº 451, Bairro São Gabriel, Salto/SP, com o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessária para execução do serviço.

ADVOGADO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto, 25 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Milta Alves Ribeiro Maron – Secretária Municipal de Educação

E-mail institucional: educacao@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: miltamaron@ig.com.br

Assinatura: _____ 

CONTRATADA

Nome e cargo: Adriano Ferreira dos Santos/Proprietário

E-mail Institucional: qrmanutencoes@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: Adriano Ferreira dos Santos